Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17539
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo nono circunstanciado do feito, a partir de fls. 17.256/17.295, requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 17.256//17.295** – Manifestação da AJ com a apresentação do 28º relatório circunstanciado do feito, relatório analítico de cumprimento do plano de recuperação judicial e quadro geral de credores atualizado.
2. **Fl. 17.296** – Certidão de intimação.
3. **Fl. 17.298** – Ofício oriundo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente à Execução Fiscal nº 0000847-40.2013.4.02.5113, requerendo a penhora no rosto dos autos do montante de R$ 621.692,33 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) para garantia do feito exacional.
4. **Fls. 17.300/17.301** – Despacho nos seguintes termos: “Juntem-se as petições pendentes no sistema. À parte autora sobre as petições juntadas, bem como em relação ao ofício de id. 17298. Após, ao Administrador Judicial. Tudo feito, ao MP.”
5. **Fls. 17.303/17.311** – Petição de ANDRE DANIEL DA SILVA requerendo a quitação de seu crédito e apresentando dados bancários.
6. **Fls. 17.313/17.317–** Pedido de habilitação de crédito.
7. **Fls. 17.319/17.323** – Pedido de habilitação de crédito.
8. **Fls. 17.325/17.407** – Intimações eletrônica.

TJRJ MAG CV01 202303279867 06/06/23 16:56:53139837 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17540
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 17.409/17.415** – Manifestação das recuperandas esclarecendo aos credores peticionantes as diligências que são necessárias para o recebimento do crédito. Em referência ao ofício de fl. 17.298, frisam que o crédito fiscal não se submente aos efeitos da recuperação judicial e, ao fim, reiteram o pedido de encerramento da recuperação judicial.
10. **Fls. 17.416/17.423** – Certidões de intimação.
11. **Fls. 17.425/17.430** – Oficio oriundo da 5ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, referente à ATOr 0010625-03.2015.5.01.0265, requerendo que seja informada a conta judicial vinculada ao presente feito para disponibilização dos valores bloqueados na Reclamação Trabalhista.
12. **Fls. 17.432/17.433** – Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0101447-05.2016.5.01.0491, reiterando o pedido de reserva de crédito até o montante de R$ 28.178,87 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
13. **Fl. 17.434** – Ato ordinatório instando a AJ para que preste as informações necessárias para instrução dos ofícios de fls. 17.429/17.430 e fl. 17.432.
14. **Fl. 17.436** – Intimação eletrônica.
15. **Fl. 17.438/17.447** – Resposta aos ofícios supra.
16. **Fl. 17.449** – Manifestação AJ em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 17.434.
17. **Fl. 17.450** – Certidão de intimação.
18. **Fls. 17.452/17.455** – Expedição de resposta ao ofício de fls. 17.425/17.430.
19. **Fls. 17.456/17.487** – Certidões de intimação.
20. **Fl. 17.489** – Manifestação de FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ex-patronos das recuperandas) reiterando o pedido de exclusão dos autos.
21. **Fls. 17.491/17.494** – Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0102691-66.2016.5.01.0491, solicitando informações ao pagamento dos créditos habilitados na recuperação judicial.
22. **Fl. 17.495** – Ato ordinatório instando a AJ para que informe quanto ao efetivo pagamento dos créditos habilitados na recuperação judicial.
23. **Fl. 17.497** – Intimação eletrônica.
24. **Fls. 17.499/17.522** – Petição de ANDRE DANIEL DA SILVA aduzindo, em síntese, que não logrou êxito em receber seu crédito pelo CAEX.
25. **Fl. 17.523** – Certidão de alteração da intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17541
Carimbado Eletronicamente

26. **Fls. 17.525/17.529** – Manifestação da AJ em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 17.495.
27. **Fl. 17.530** – Certidão de intimação.
28. **Fls. 17.532/17.534** – Manifestação das recuperandas requerendo, em resumo, que seja deferido o encerramento da recuperação judicial.
29. **Fl. 17.535** – Ato ordinatório instando a manifestação do MP.
30. **Fl. 17.537** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

De proêmio, registra-se que os ofícios de fls. 17.298, 17.425/17.430, 17.432/17.433 foram devidamente respondidos conforme fls. 17.444, 17.452/17.455 e 17.528/17.529, respectivamente.

Em atenção à manifestação do credor de fls. 17.303/17.311, reiterada às fls. 17.499/17.522, na qual aduz, em síntese, que não logrou êxito em receber seu crédito pelo CAEX, as recuperandas teceram singelos apontamentos às fls. 17.409/17.415 indicando que a incube ao credor “peticionar no processo piloto afetado para verificar a sua posição na fila de recebimento do crédito”.

No ponto, entende a AJ que tal esclarecimento é insuficiente para que a variedade e multiplicidade dos credores trabalhistas saibam, com exatidão, quais são as providencias necessárias para o adimplemento do crédito. Portanto, em respeito ao princípio da efetividade e da boa-fé, a Administração Judicial irá postular pela renovação da intimação das recuperandas para que indiquem quais são os credores sujeitos ao CAEX e explicitem minuciosamente como estes devem proceder para que seus créditos sejam pagos perante a Justiça do Trabalho, na forma da cláusula 4.2 do 1º Temo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, constante às fls. 6.203/6.208.

Avançando, a AJ também irá postular pelo desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 17.313/17.317 e de fls. 17.319/17.323 visto que as habilitações e impugnações de crédito devem ser propostas por incidentes autônomos distribuídos por dependência a este feito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17542
Carimbado Eletronicamente

Ao fim, a AJ ressalta que o presente feito está em vias de ser encerrado, na forma do art. 63, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 e, para tanto, **estão pendentes as diligências indicadas pela AJ nas fls. 17.259/17.260, as quais serão mais uma vez replicadas, com atualizações, para facilitar a apreciação judicial.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial postula pelo integral cumprimento das diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, conforme comando de fls. 16.476/16.477. Além disso, a AJ reitera os pedidos formulados às fls. 16.344/16.347, 16.469/16.474, 16.983/17.223 e 17.532/17.534, com acréscimos e atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 16.442/16.443** informando ao juízo oficiante da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos de dívida fiscal no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da exequente, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da LFRE;

b) **Pela expedição da resposta ao ofício ao ofício de fls. 16.461/16.463** para que seja comunicado ao juízo do trabalho a inviabilidade de se inscrever as dívidas fiscais no feito recuperacional, pois tais verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconizam os art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da LFRE;

c) **Que seja feita a anotação nos autos dos novos patronos das recuperandas**, para fins de recebimento de intimações, conforme o instrumento de mandato juntado às fls. 16.445/16.452, **com a consequente exclusão dos ex-patronos**, signatário da petição de fl. 17.489.

d) **Pela intimação do credor de fls. 16.455/16.458** para ciência da inscrição do crédito;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17543
Carimbado Eletronicamente

e) **Pela expedição de edital eletrônico com vista a convocar os credores sujeitos à recuperação judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem seus dados qualificativos e bancários para adimplemento do crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial, qual seja, envio de comunicação ao *e-mail* das recuperandas por meio da chave rj@refrigerantespakera.com.br com cópia para contato@cmm.com.br, cuja minuta já foi remetida ao *e-mail* da Vara, conforme fl. 17.442, em auxílio à z. Serventia. Após o transcurso de 15 dias, não havendo manifestação, opina pelo encerramento da presente Recuperação Judicial, com elaboração do competente relatório por essa Administração Judicial;**

f) **Pela homologação dos honorários complementares devidamente acordados, conforme fl. 16.580;**

g) **Pela renovação da intimação das recuperandas** para que indiquem quais são os credores sujeitos ao CAEX e explicitem minuciosamente como estes devem proceder para que seus créditos sejam pagos perante a Justiça do Trabalho, na forma da cláusula 4.2 do 1º Temo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, constante às fls. 6.203/6.208.

h) **Pelo desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 17.313/17.317 e de fls. 17.319/17.323** visto que as habilitações e impugnações de crédito devem ser propostas por incidentes autônomos distribuídos por dependência a este feito.

i) **Pela intimação do Ministério Público** para ciência de todo o processado

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261